



REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO SOBRE O VALOR DO PATRIMÓNIO
E RENDIMENTOS DOS TITULARES
DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único

CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de Abril, na redacção da Lei n.º 25/95, de 18 de Agosto) Presidente da
Câmara Municipal de Vila de Rei

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redacção da Lei n.º 25/95, de 18 de Agosto):

Início de funções em 12/10/2013

Cessação de funções em _____

Renovação anual em 10/10/2013

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo Ricardo Jorge Martins Aires

Endereço (rua, número e andar) Urbanizações Vale Galego, Rua Prof. Dr. Aníbal
Carvalho Silva, Lote 49 Localidade Vila de Rei

Código postal 6110-248 Vila de Rei telefone () 912514304

Freguesia Vila de Rei Concelho Vila de Rei

~~Cartão Cidadão~~
Bilhete de identidade n.º 09864394 Arquivo de _____

Número fiscal de contribuinte 204 870 066 Sexo MASCULINO

Natural de Cambria Nascido em 10/04/1972

Profissão principal Técnico Superior de Educação Física

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) Casado com
Teresa do Rosário Henriques e Castro Loureiro
Aires e em Regime de Comunhão de Adquiridos



Capítulo I – RENDIMENTOS BRUTOS, PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Rendimentos brutos, segundo as respectivas categorias e seus montantes, constantes da declaração apresentada para efeito da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativo ao ano de 2012 (ou que da mesma declaração, quando dispensada, devessem constar), excluídos os rendimentos do cônjuge ou de dependentes:

a) Rendimentos do trabalho dependente	<u>30.932.00€</u>
b) Rendimentos do trabalho independente	<u>—</u>
c) Rendimentos comerciais e industriais	<u>—</u>
d) Rendimentos agrícolas	<u>—</u>
e) Rendimentos de capitais	<u>—</u>
f) Rendimentos prediais	<u>—</u>
g) Mais-valias	<u>—</u>
h) Pensões	<u>—</u>
i) Outros rendimentos	<u>—</u>

Capítulo II – ACTIVO PATRIMONIAL

II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Consideram-se bens do património imobiliário os prédios, rústicos ou urbanos, aí se englobando as plantações, edifícios ou construções de qualquer natureza, neles incorporados ou assentes com carácter de permanência, ainda que estejam isentos da contribuição autárquica.

Os referidos bens são, para o efeito de declaração, identificados pela respectiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respectiva inscrição matricial.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Habitacao própria permanente, sita na urbanizacao Vale Galego, Rua Prof. Dr. Auribal Casares Silva, lote 49. Arquivo nº 5026

II-A - PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO (continuação)

neiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

A large, empty, lined area for writing, bounded by a diagonal line from the top right to the bottom left. The lines are horizontal and evenly spaced. The area is currently blank, with no text or markings.

**II-B - QUOTAS, ACÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS
DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS**

Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respectiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respectiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

[Handwritten diagonal line crossing out the section]

II-C - DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:

- a) Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer actividade de natureza comercial ou industrial;
- b) Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;
- c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros.

A descrição destes bens é feita através da menção da respectiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Veículo Automóvel Marca - Volkswagen Passat
Modelo 3e, Matrícula 53-EM-88, categoria
ligeiro, Ano 2007, Data da Aquisição 16/4/2010

[Handwritten diagonal line crossing out the section]

II-D - CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES

Consideram-se integrados nesta rubrica:

- a) As acções, quando representem uma mera aplicação de capital, as obrigações, os títulos ou certificados da dívida pública ou quaisquer outros papéis ou títulos de crédito, com excepção de letras e livranças, independentemente de terem ou não cotação na bolsa e da natureza da entidade que tiver procedido à respectiva emissão;
- b) Os valores depositados em contas a prazo em qualquer estabelecimento bancário ou similar;
- c) As aplicações financeiras equivalentes, entre outras, as participações em fundos de investimento mobiliários e imobiliários, os planos de poupança-reforma e os seguros de capitalização.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea a) é feita pela identificação dos títulos, através da menção da sua espécie e tipo, entidade emitente, quantidade, valor nominal e, sendo o caso, juro estipulado, e ainda a indicação da instituição financeira onde se achem depositados e do número da correspondente carteira.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea b) é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, número da conta, data e prazo do depósito.

A descrição das aplicações financeiras a que se refere a alínea c) é feita pela indicação da sua natureza, designação, montante e data, bem como da entidade onde hajam sido realizadas, e ainda de quaisquer outros elementos que se revelem adequados à sua identificação.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

MILLENNium BEP - NIB 0533 0000 1068 0070 44987
- Aplicações financeiras em 31/10/2013 = 300,00 € ;
- Carteira de títulos em 31/10/2013 = 6,30 € ;
- Banco Espírito Santo - NIB - 0007.008 8992.1209
- em 31/10/2013 = 175,89 €
- Montepio - NIB - Conta nº 274.15.003063-4 -
- Depósitos a prazo em 31/10/2013 = 15.000,00 €
- Montepio - Conta nº 274.15.003146-7 = Dip. Prazo
a 31/10/2013 = 10.000,00 €

II-E - DIREITOS DE CRÉDITO DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos de crédito de valor superior ao produto do factor 50, aplicado ao montante do salário mínimo mensal nacional. Os créditos são identificados através da indicação do seu montante, sendo líquido, entidade devedora e data do vencimento.

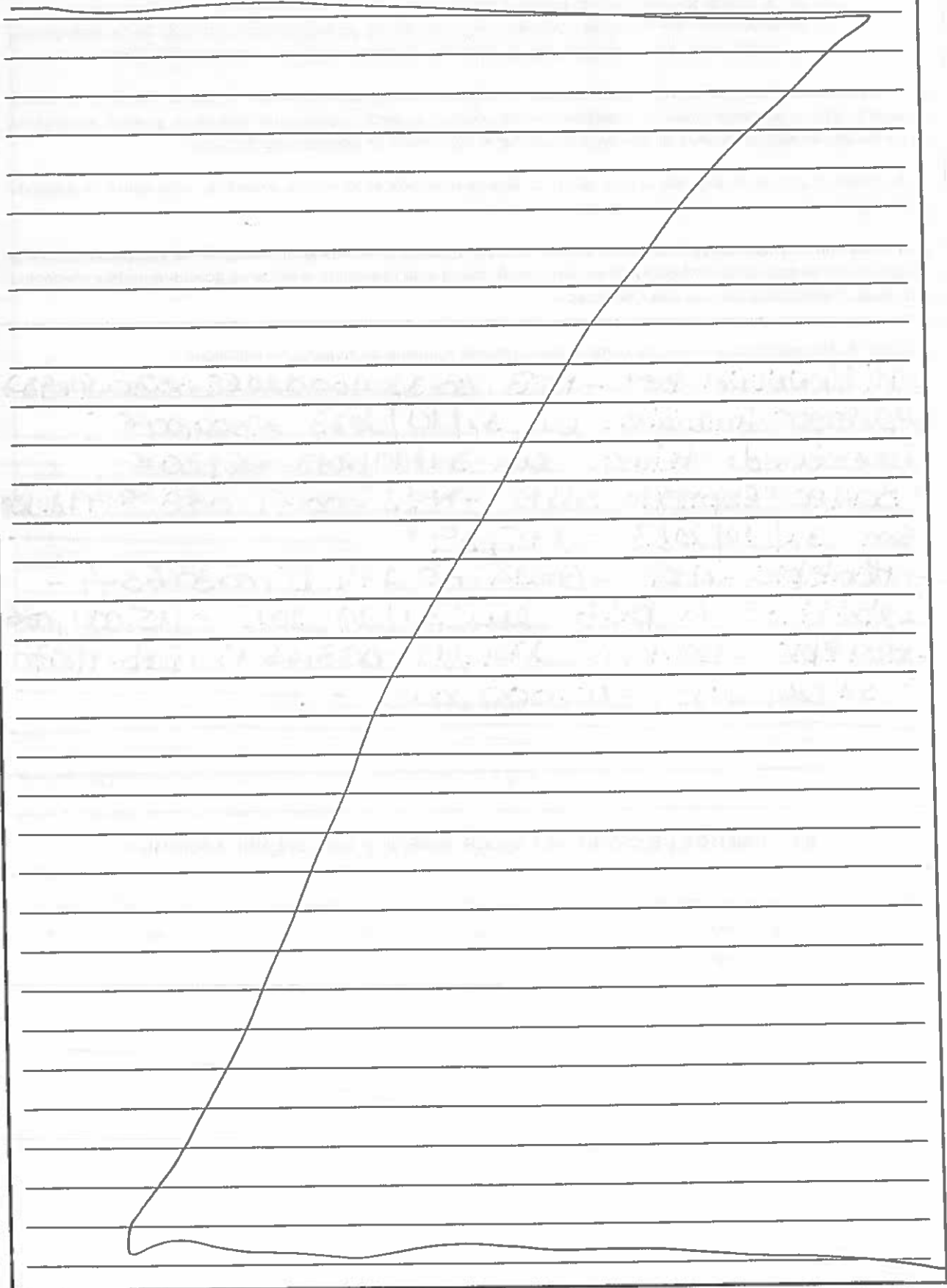
DESCRIÇÃO:

Blank lines for description of credit rights, crossed out with a large diagonal line.

II-F - OUTROS ELEMENTOS DO ACTIVO PATRIMONIAL

Consideram-se integrados nesta rubrica os estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo os de indústria agrícola, de que o declarante seja proprietário na qualidade de empresário em nome individual.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):



Capítulo III – PASSIVO

DÉBITOS QUE ONERAM O PATRIMÓNIO DO DECLARANTE

Na descrição dos débitos deve mencionar-se a identificação do credor, o montante do débito e a data do vencimento.

DESCRIÇÃO:

MILLENNIUM BOP - NIB - CO 33 0000 1068 007044
 987 - Habitação permanente nº 1043047803 =
 = 117,439,45 € em 31/10/2013
 Credinvest - Crédito ml opções nº 1249017603
 No valor de 28,933,68 € em 31/10/2013

Capítulo IV – CARGOS SOCIAIS EXERCIDOS

CARGOS SOCIAIS

Desta rubrica deve constar a discriminação dos cargos sociais, nomeadamente de membro do conselho de administração, da direcção, da comissão administrativa, do conselho geral, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral, ou ainda de administrador, gestor ou gerente, exercidos pelo declarante, nos dois anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em quaisquer sociedades, empresas públicas e fundações ou associações de direito público e, bem assim, quando esse exercício seja remunerado, em fundações ou associações de direito privado.

Relativamente a cada um dos cargos declarados, é feita menção das datas de início de funções e do respectivo termo, se já tiver ocorrido.

Cargo	Entidade	Datas	
		Início	Termo
Presidente da Assembleia geral	Casa da Infância Juvenhude 23º Idade	15/12/2012	
Presidente da Direcção	Casa do Benfica de Vila de R.	02/07/2010	
Presidente da Assembleia geral	Vicerejeunh Futebol Club	22/08/2013	

Data

25/11/2013

O Declarante,

Ricardo Aires

